



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI Nº 002/97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE –MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT., Antonio de Deus da Silva.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I_ Órgãos de assessoramento;
_ Secretaria de Administração Geral.

II _ Órgãos Auxiliares;
_ Procuradoria Jurídica.

III _ Órgãos de Administração Específica
A) Departamento Finanças/Tesouraria e Contabilidade.
B) Departamento Saúde/Saneamento e Ação Social.
C) Departamento Educação/Cultura/EspORTE/Turismo e Laser.
D) Departamento de Obras/Viação e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 2º - A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao chefe do Executivo em suas Relações Político Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - Prestar, preparar e expedir a correspondência do prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, Decretos, Portarias e outros / atos normativos permanentes ao Executivo Municipal .

VI - Executar atividades relativas ao recrutamento seleção, treinamento, controles, funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

VII - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessária às atividades da prefeitura;

VIII - Executar atividades relativas à padronização aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IX - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

X - Receber, distribuir, controlar andamento e / arquivar os papéis da prefeitura;

XI - Conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;

XII - Manter frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

XIII - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XIV - Processar as despesas e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

SEÇÃO II
PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 3º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - Promover a cobrança da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - Redigir projetos de Leis, justificativas de votos, decreto, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza Jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação Jurídica conveniente

VI - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

VII - Proporcionar assessoramento Jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE.

ARTIGO 4º - O Departamento de finanças, tesouraria e contabilidade são o órgão que tem por finalidade;

I - Executar a Política fiscal do Município;

II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas/ Municipais e fazer fiscalização tributária;

V - reparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VI - Fiscalizar a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de / dinheiro e outros valores.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE SAÚDE/SANEAMENTO/AÇÃO SOCIAL

ARTIGO 5º - Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I_ Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II_ Manter estreita coordenação com órgãos e entidade de saúde Estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III_ Administrar as unidades de saúde existente no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediato;

IV_ Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V_ Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI_ Promover junto à comunidade local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII_ Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII_ Dirigir a fiscalização e a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX_ Promover o levantamento da força de trabalho do Município incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras Instituições Públicas e particulares;

X_ Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades/ econômicas do Município;

XI_ Estimular a doação de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII_ Receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhe a orientação ou solução cabível;

XIII_ Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV_ Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV_ Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidem especificamente do problema;

XVI_ Pronunciar-se às solicitações de entidades assistências do Município , relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII_ Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTE/TURISMO/LAZER

ARTIGO 6º- O Departamento de educação, cultura, esporte, turismo e lazer é o órgão que tem por finalidade;

I_ Elaborar os planos Municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II_ Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º Grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos Públicos à educação;

III_ Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV_ Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade/demográficas ou de difícil acesso;

V_ Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI_ Criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII_ Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII_ Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX_ Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X_ Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI_ Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII_ Combater a evasão, a repetência a todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII_ Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV_ Executar programas que objetivem elevar o nível de

Preparação dos professores e de sua remuneração , integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos/ humanos de responsabilidade de Estado e da União.

XV_ Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI_ Organizar, em articulação com a Secretária de Administração da Prefeitura , concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII_ Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo das ciências , das artes e das letras;

XVIII_ Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX_ Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesses locais, de natureza científica ou socioeconômica;

XX_ Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI_ Documentar as artes populares;

XXII_ Promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII_ Organizar, manter e supervisionar o museu Municipal;

XXIV_ Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV_ Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva á comunidade;

XXVI_ Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII_ Executar planos e programas de fomento ao turismo;

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE OBRAS/VIAÇÃO/SERVIÇOS URBANO

ARTIGO 7º - O Departamento de obras públicas, viação e serviços urbanos têm por finalidade:

I_ Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II_ Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

III_ Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV_ Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura ;

V_ Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI_ Fiscalizar o cumprimento das normas referente às construções particulares;

VII_ Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento;

VIII_ Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à postura municipal ;

XIX_ Promover a construção de parques, praças, jardins, públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X_ Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI_ Promover construção, ampliação ou remodelação do sistema de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XII_ Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII_ Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do município;

XIV_ Executar atividades relativas à prestação e a manutenção dos serviços públicos locais; tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV_ Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI_ Administrar os parques e jardins do Município;

XVII_ Promover arborização dos logradouros públicos;

XVIII_ fiscalizar os serviços públicos ou utilidade pública concedidos ou permitida pelo Município ;

XIX_ Manter a Guarda Municipal.

Capítulo III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 8º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único- A implantação dos órgãos faz se através da afetivação das seguintes medidas;

I_ Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II_ Provimento das respectivas chefias;

III_ Dotação aos órgãos for elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV_ Instruções das chefias com relações às competências que lhes são deferidas pelo Regimento interno.

CAPÍTULO III

REGIME INTERNO

ARTIGO 9º - O Regimento interno da Prefeitura Municipal será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

1º_ O REGIMENTO INTERNO EXPLICARÁ:

I_ As Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de separado;

II_ As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III_ Outras disposições julgadas explicará;

2°_ NO REGIME INTERNO, O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ DELEGAR COMPETÊNCIA ÀS DIVERSAS CHEFIAS PARA PROFERIR DESPACHOS DECISÓRIOS, SENDO INDELEGÁVEIS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES;

I_ Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

II_ Convocação Extraordinária da Câmara Municipal;

III_ Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV_ Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua/ demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V_ Aprovação de regimento;

IV_ Aprovação de regulamento;

VII_ Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII_ Abertura de créditos adicionais;

XIX_ Aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X_ Aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XI_ Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII_ Permissão de serviços públicos ou de utilidades públicos a títulos precários;

XIII_ Permissão ou autorização do uso de bens/ municipais;

XIV_ Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizados pela Câmara;

XV_ Expedição de decretos

XVI_ Celebração de convênios;

XVII_ Decretação de desapropriação e instituições de servidão administrativa;

XVIII_ Determinação de abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX_ Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX_ Quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ARTIGO 10° - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 11° - As funções gratificadas serão instituídas por decretos para atender aos encargos de chefia previstos no Regime Interno, para os quais não se tenha criado/cargo, e para direção de unidade de ensino de 1° Grau.

1°_ A Criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

2°_ As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

ARTIGO 12º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios;

I_ Os Secretários e o chefe da procuradora Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;

II_ Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO_ Somente será designado para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou/ Servidores Federais, Estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura .

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior/ ao de secretaria.

ARTIGO 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei,/ respeitados os elementos e as funções.

ARTIGO 15º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regi,e de mútua colaboração.

ARTIGO 16º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos servidores, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal